



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO**

**Excelentíssima Senhora
Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias
Presidente da Assembleia da República**

Assunto: Remessa do Parecer nº 05/2022, de 30 de Setembro, sobre a Proposta de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial

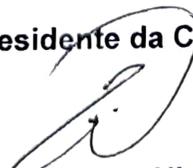
Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer nº 05/2022, de 30 de Setembro, sobre a Proposta de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 30 de Setembro de 2022

O Presidente da Comissão


António Rosário Niquice, PhD



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO**

**Parecer nº 05 /2022
de 30 de Setembro**

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial.

Sumário: Apreciação da Proposta de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial, documento com referência AR-IX/Prop.Lei/164/06.05.2022, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 73, conjugado com a alínea b) do artigo 86, ambos da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

I. INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, de 06 de Maio de 2022, a Comissão do Plano e Orçamento (CPO) recebeu, para análise e emissão do competente Parecer, a Proposta de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial.

Para a apreciação da presente Proposta, a CPO realizou estudos e análises em grupos parlamentares e em plenário, tendo as respectivas contribuições sido harmonizadas e globalizadas em sede da Comissão.

Para a elaboração do competente Parecer, em observância ao estabelecido no n.º 5 e 6 do artigo 74 do Regimento da Assembleia da República, a CPO solicitou e recebeu contribuições da Associação Moçambicana de Bancos, Bolsa de Valores de Moçambique, Instituto de Gestão das Participações do Estado, Caminhos de Ferro de Moçambique e Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

Em Audição Parlamentar realizada no dia 29 de Setembro de 2022, o Governo, representado pelo Ministro da Economia e Finanças, Dr. Ernesto Max Elias Tonela, procedeu ao esclarecimento das questões, previamente remetidas pela CPO.

Relativamente à questão sobre a elevada exposição cambial a que as Empresas do Sector Empresarial do Estado estão sujeitas, atendendo que a facturação com os principais clientes é feita em meticais e por conseguinte, todo o investimento para a revitalização das empresas ser feita em divisas, afectando directamente o seu fluxo de caixa operacional, o Governo esclareceu que a presente lei pretende consolidar o princípio da meticalização da economia, em detrimento da abertura de janelas de dolarização, assim como o princípio da liberalização da conta capital.

Referiu, adicionalmente, que a exposição cambial é geral a todos os agentes económicos e experiências internacionais mostram que os países, nalguns casos, restringem todo o processo de transacções internas ao uso da moeda nacional, princípio que a Lei Cambial pretende defender, impactando, assim, na estabilidade dos preços internos, no interesse da economia e das famílias no geral.

O Governo reconheceu que as empresas, facturando em meticais e tendo custos associados em outras divisas, sempre que haja variações de perda de metical em relação as outras moedas, tem riscos cambiais negativos. Contudo, o Governo disse que o Banco de Moçambique aprovou em 2021 um regulamento sobre os derivativos financeiros, permitindo, assim, que as empresas possam socorrer-se deste mecanismo para mitigar os riscos cambiais.

O Governo salientou, no entanto, que não está vedada a possibilidade de as entidades residentes que tenham relações com parceiros de negócio possam facturar em moeda estrangeira quando se trata de exportação de bens e serviços ou mercadorias correntes, retendo uma parte das contrapartidas em divisas, para fazer face aos compromissos em termos de capital para pagamento ao exterior.

No que concerne ao tratamento a dar a pessoas singulares e colectivas que tenham investimentos fora do País, que não tenham sido gerados por conta de fundos provenientes de Moçambique, ou mesmo aqueles que, por ventura, tenham herdado activos no estrangeiro ou ainda aos cidadãos com dupla nacionalidade e com activos fora do País, o Governo explicou que a universalidade de declaração de activos tem a ver com o facto de, sob ponto

de vista das práticas internacionais em matéria de estatística, todos os activos de entidades residentes serem computados, independentemente de onde estejam domiciliados.

Em adição, referiu que um activo gerado, adquirido ou detido no estrangeiro pode a qualquer altura ser valorizado através de recursos gerados no País, não sendo recomendável fazer a destrição. Outrossim, pretende-se com esta norma assegurar que as entidades residentes não tenham activos no estrangeiro resultantes de actos ilícitos.

No que respeita à questão se não estaria a ser retirada a função intermediária dos bancos comerciais entre exportadores e importadores, visto que os artigos 37 e 47 estipulam a obrigatoriedade de as entidades titulares das concessões mineiras, que sejam exportadoras, vender moeda estrangeira ao Banco de Moçambique, o Governo clarificou que o Banco de Moçambique, sendo gestor das disponibilidades externas do País deve estar dotado de moeda estrangeira para atender a choques externos bem como para satisfazer os compromissos do País no estrangeiro.

II. APRECIANDO

2.1. Na Generalidade

A Proposta de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial visa tornar o mercado cambial moderno, seguro e eficiente, de acordo com as melhores práticas internacionais, harmonizando-a aos objectivos de flexibilização traçados pela região da SADC até 2028; assim como atribuir à autoridade cambial, os mecanismos que possam satisfazer a robustez do País em matéria de políticas monetária e cambial.

De acordo com a fundamentação, a Proposta de Revisão da Lei assenta nos seguintes alicerces:

(i) remoção de barreiras para o investimento estrangeiro em Moçambique e de investimentos de residentes no exterior, bem como a facilitação da realização do comércio internacional, que se resume na criação de mecanismos de flexibilização das operações cambiais através da liberalização gradual da conta capital;

(ii) consagração do princípio do repatriamento de receitas de exportação de bens e serviços e rendimentos de investimento no estrangeiro, com vista a reforçar a estabilidade e robustez do sistema financeiro no geral, na medida em que irá dinamizar o influxo de capitais que permitirão a detenção de reservas cambiais internacionais mais sólidas e adequadas à

cobertura da demanda nacional no cumprimento das obrigações internacionais e, ainda, a eventuais choques externos;

(iii) consolidação do princípio da meticalização da economia nacional, ao conferir assento legal à obrigatoriedade de pagamentos em moeda nacional em todas as transacções domésticas no País; e

(iv) harmonização dos vários regimes cambiais especiais vigentes, no âmbito dos projectos de exploração mineira e de hidrocarbonetos no País, sem, contudo, pôr em causa os compromissos já assumidos nesta matéria.

A Comissão considera que a Proposta de Revisão, para além de reduzir a burocracia na realização de operações cambiais, tornando o mercado mais célere e alinhado com as mudanças tecnológicas, a bem da fluidez do tráfego das relações comerciais internacionais, visa, ainda, buscar um novo marco legal do mercado cambial, reduzindo as barreiras existentes que dificultam exportações e importações de bens e serviços, investimentos produtivos e a livre movimentação de capitais, assim como o de modernizar o mercado cambial, alinhado à regulação com outros países, simplificando e tornando o processo eficiente.

A Comissão entende que a introdução do Número Único de Identificação Bancária (NUIB), assim como a utilização de mecanismos biométricos para abertura de contas e outras operações bancárias, para além de tornar o Sistema Nacional de Pagamentos, moderno, robusto e seguro, vai dinamizar o sistema financeiro na medida em que irá alargar a base do acesso ao sistema bancário a um leque de participantes no sistema e facilitar os procedimentos actuais. Irá, igualmente, minimizar o risco de actividades ilegais, do branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraudes no acesso a créditos bancários.

A Comissão observa que a Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março apresenta ainda a especificidade de reservar uma secção para a área do petróleo e gás, atendendo o volume de operações cambiais efectuadas pelas concessionárias, bem como aos financiadores, aos subcontratados não residentes e ao pessoal expatriado, na qualidade de intervenientes do sector de petróleo e gás a operar em Moçambique. Ademais, para efeitos de cumprimento de obrigações fiscais e demais encargos com o Estado, estas entidades devem vender moeda estrangeira ao Banco de Moçambique.

A Comissão entende que a pressão cambial que o país atravessou nos últimos tempos, aliado ao estágio actual da economia nacional, caracterizada pela multiplicação da rede de relações

entre investidores estrangeiros e nacionais, determinou um aumento de fluxos financeiros, daí recomendar ao Banco de Moçambique uma fiscalização rigorosa e monitoria das operações cambiais, em particular a remessa de moeda estrangeira para o exterior e vice-versa, evitando, assim uma série de crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro e fraudes cambiais.

Outrossim, as autoridades devem reforçar as inspecções aos estabelecimentos dedicados a actividade cambial ilegal, pois os seus rendimentos não são declarados ao fisco, lesando o Estado em valores avultados.

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo terá um impacto positivo para o Orçamento do Estado, adveniente de taxas e multas previstas no artigo 25 e 60 da presente Proposta de Revisão.

2.2. Na Especialidade

Apresentam-se como propostas de emenda os seguintes pontos:

- (i) No artigo 2, propõe-se o acréscimo de um n.º 3, que é o deslocamento do n.º 1 do artigo 34, com a seguinte redacção:
“3. A presente Lei aplica-se, também, às concessionárias, entidades de objecto específico e cada subcontratado principal, bem como aos financiadores, aos subcontratados não residentes e ao pessoal expatriado, na qualidade de intervenientes do sector de petróleo e gás a operar em Moçambique.”
- (ii) No n.º 2 do artigo 6, propõe-se a reformulação da redacção passando a ter o seguinte teor: *“A saída de moeda estrangeira em numerário, bem como de outros meios de pagamento sobre o exterior é livre, para residentes, até ao limite estabelecido”*.
- (iii) No n.º 4 do artigo 6, propõe-se a reformulação da redacção, passando a ser escrita da seguinte forma:
“Para efeitos do presente artigo, compete à Autoridade Cambial estabelecer o limite dos montantes de entrada e saída, e devendo ser declarada a finalidade, sempre que estes forem superiores ao limite estabelecido.”
- (iv) Na quarta linha do n.º 2 do artigo 18, sugere-se a eliminação da preposição “do” antes da palavra “financiamento”. Ainda na mesma linha, propõe-se a substituição da preposição “ao”, pela preposição “do” antes da palavra “terrorismo”.

- (v) Sugere-se a harmonização entre o n.º 2 do Artigo 21 “É vedado, entre residentes, pagamentos e recebimentos em moeda estrangeira em território nacional” e o número 4 do artigo 30 “O Banco de Moçambique regula as condições de abertura e movimentação de contas em moeda estrangeira”, passando a constituir excepção prevista no primeiro, à regulamentação do Banco de Moçambique, relativamente às condições de abertura e movimentação de contas em moeda estrangeira.
- (vi) Sugere-se que seja adicionada a frase “ou em legislação específica”, no fim do n.º 3 do Artigo 30.
- (vii) Como forma de salvaguardar os regimes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, propõe-se a adição, no n.º 1, do Artigo 32 de mais duas alíneas g) e h), com o seguinte teor:
- g) O Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro (sobre os regimes especiais da Lei Cambial);
- h) Os Contratos assinados com o Governo de Moçambique que contenham um regime cambial especial e prévios à entrada em vigor da presente Lei.
- (viii) No n.º 2 do artigo 55, propõe-se a correcção da palavra “concrecta” por “concreta”.
- (ix) No artigo 55, propõe-se a retirada da alínea c), n.º 3, uma vez que não há sanção.

III. CONCLUSÃO

A Comissão do Plano e Orçamento considera que a Proposta de Revisão da Lei nº 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial, mostra-se oportuna, pois visa torná-la exequível, adequando-a à realidade actual, face à crescente multiplicação da rede de relações entre residentes e não residentes, no âmbito das relações comerciais, bem como minimizar o risco de barreiras na realização de operações cambiais.

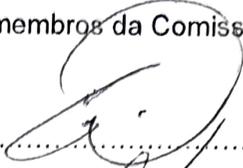
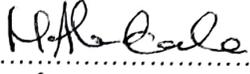
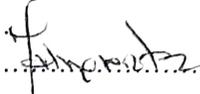
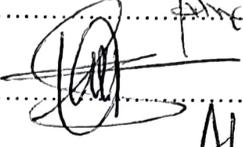
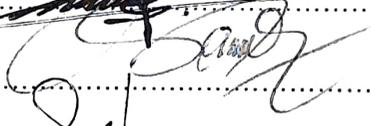
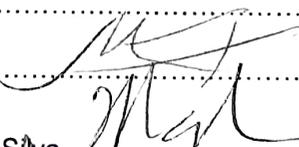
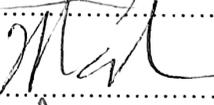
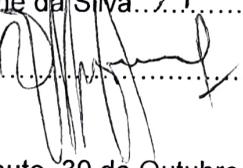
A Comissão entende que a Proposta de Revisão é um contributo para a criação de uma base legal sólida que vai fortalecer a moeda nacional e a sua conversibilidade, proporcionando a queda no valor da taxa de câmbios, reduzindo a inflação e melhorando o ambiente de negócios.

A Comissão considera que a Proposta de Revisão da Lei Cambial acrescenta melhorias e adequações, com vista ao bem-estar do cliente, através de oferta de transacções e procedimentos simplificados, que vão, de acordo com a Proposta, merecer uma atenção especial para mitigar o risco de fraudes, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Face ao acima exposto, a Comissão propõe a esta Magna Casa a apreciação positiva da Proposta de Lei de Revisão da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial.

4. ADOÇÃO

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquire - **Presidente**.....
2. José Manuel Samo Gudo **Relator**.....
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**.....
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**.....
5. Muanarera Abdala.....
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime.....
7. Edson Judite Calisto Nhangumele.....
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo.....
9. Faizal Américo António.....
10. Sábado Alamo Chombe.....
11. Feliz Avelino Sílvia.....
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige.....
13. Dominic Phiri.....
14. Idalina Félix Nitasse.....
15. Mussitagibo Atimo Bachir.....
16. Mateus Elias Damião Faimane da Silva.....
17. Fernando Bismarque Ali.....

Maputo, 30 de Outubro de 2022